



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 7117898/2020 - SAP.UPR

Joinville, 11 de setembro de 2020.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 260/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO DAS RUAS: RUA ALCIDES LINHARES MEDEIROS, RUA ARNALDO DAVET, RUA BENTO JOSÉ FLORES, RUA DAS GRANADAS, RUA DOUTOR FRANCISCO MASCARENHAS, RUA JOSÉ CELINO DIAS, RUA POMERODE, RUA SERRA TALHADA E RUA WITMARSUM.

IMPUGNANTE: COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, contra os termos do edital de Concorrência nº 260/2020.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, está a apresentação da impugnação a **tempo** perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto a tempestividade, a apresentação da impugnação em 10 de setembro do corrente ano, sob o protocolo nº 025484-1/1, encontra-se fora do prazo previsto no instrumento convocatório, sendo, portanto, intempestiva. A esse respeito, dispõe **expressamente** o instrumento convocatório, no item 18.3 c/c 19.6:

18.3 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

(...)

19.6 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei

8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 18.1.2 à 18.2.

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao edital de Concorrência nº 260/2020 para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida 10 de setembro de 2020 e a abertura do certame ocorreu em 09 de setembro de 2020.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser intempestiva, conforme dispõe o item 18.3 c/c 19.6 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 11/09/2020, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2020, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 11/09/2020, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7117898** e o código CRC **8EAD1FB0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.104836-4

7117898v4